



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-Para

LEI 153/99

Rurópolis-Pa, 02 de Agosto de 1999.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 43 E CRIAÇÃO DO ARTIGO 44 NA LEI Nº 145/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rurópolis aprova e eu, Interventor Municipal de Rurópolis, legalmente nomeado através do Decreto Governamental nº 3.324/99, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 43 da Lei 145/99, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 43 – As dotações orçamentárias constantes das Secretarias extintas por esta lei serão alocadas de acordo como segue:

I – As dotações orçamentárias da Secretaria de Gabinete passam a compor as dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – As dotações orçamentárias da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria de Transportes e Assessoria Técnica, passarão a compor as dotações orçamentárias da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

III – As dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura e Desportos, passarão a compor as dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

IV – As dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social (administração direta), passarão, no que estiver previsto para a mesma, a compor as dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

V – As dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, passarão, no que estiver previsto na mesma, a compor as dotações orçamentárias da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

§ Único – As dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura de Rurópolis, dos fundos e IPMR, permanecem sem alteração.”

Art. 2º - Cria o Artigo 44 na Lei 145/99, que terá a seguinte redação:

“ Artigo 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 04 de Fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis Nº 30/89, 121/97, 122/97, 123/97 e 134/98.

GABINETE DO INTERVENTOR MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

AVERALDO PEREIRA DE LIMA
Interventor Municipal